



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021

SEI nº 0005775-91.2020.6.02.8000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL E SUA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE/AL, DE UM LADO, E, DE OUTRO, ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL-ABRADEP.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, na Rua Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Otávio Leão Praxedes**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, juntamente com sua **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE/AL**, instituída pela Resolução nº 13.917/2003, por seu Diretor, **Dr. Hélio Pinheiro Pinto**, RG nº. 1357824 SSP/RN e CPF nº 878.755.864-53, que subscreve o referido ato, e, de outro lado, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, **Luiz Fernando Casagrande Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.944.509-30, OAB/PR 22.076-PR, Registro de Identidade nº 3.969.581-2 SSP/PR, neste documento ambas denominadas **INSTITUIÇÕES**, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente **TÉRMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas e projetos que compreenderão:

2. 1. desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e extensão sobre Jurisdição, Cidadania e Direito Eleitoral;
2. 2 intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e a partilha de experiências;
2. 3. desenvolvimento conjunto de programas acadêmicos, de formação e de qualificação, tais como a realização de cursos, seminários, simpósios e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

congressos, observado obrigatoriamente: (i) o percentual mínimo 30% de cada gênero entre palestrantes e expositores, conforme critérios do Selo ABRADep que segue em anexo; (ii) o incentivo à participação de pessoas com deficiência e pessoas negras; (iii) o respeito às normas de acessibilidade de eventos e comunicações;

2. 4. intercâmbio de material bibliográfico e de publicações, respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, as normas de acessibilidades, e adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente;

2.5. produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo;

2. 6. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os projetos e ações previstas na cláusula anterior serão definidos em Planos de Trabalho que serão parte integrante deste Acordo, com a indicação de: objetivos; sistematização das atividades em cronogramas, com previsão de entregas específicas; atribuições de cada instituição para o cumprimento do plano; representantes institucionais responsáveis pela gerência do plano.

CLÁUSULA QUARTA - A publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum deverá preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, sem previsão de disponibilidade financeira direta entre as instituições.

CLÁUSULA SEXTA - Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de acessibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fim de viabilizar a execução do presente acordo, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.

CLÁUSULA DEZ - Fica eleito, desde logo, o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente acordo.

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno TERMO com o conteúdo do presente instrumento de ACORDO, foi o mesmo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 17 de agosto de 2021.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Otávio Leão Praxedes
Presidente

Pela EJE:

Dr. Hélio Pinheiro Pinto
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

PELA ABRADep:

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Coordenador Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político -
ABRADEP